ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 4/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Proteção ao **NASCITURO** e às **GESTANTES** no Município de Palmeirais, e dá outras providências.*

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 52
Em, 26 / 04 / 19
Elizandro Boy

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Palmeirais, a Campanha Permanente de Proteção do **Nascituro** e às **Gestantes**, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde do Município**.

§**1º-** A campanha de que trata esta Lei, tem como objetivo proteger o nascituro, tal como sua genitora e conscientizar as gestantes sobre os riscos do abortamento.

§**2º º-** Nascituro é a pessoa que está por nascer. Já concebida no ventre materno.

Art2º. A Campanha Permanente de Proteção ao **Nascituro** e ás **Gestantes**, que se fundamenta no direito à vida e promoção da saúde materna, se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – estimulo à implantação de programas educativos que alerte a mulher sobre os riscos do aborto e que defenda a vida em seu estágio inicial;

II – incentivo à elaboração de programas de amparo as gestantes cujas gestações são fruto de violência sexual, promovendo o bem- psicológico dessas mulheres, nos limites de sua decisão pessoal, até o nascimento da criança;

III – fomento aos profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecer estatísticas dos estudos e experiências na área da saúde acerca dos efe*itos colaterais, físicos e psíquicos resultantes do procedimento abortivo.*

Art3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da Campanha Permanente de Proteção ao **Nascituro** a às **Gestantes** com o apoio de entidades civis e privadas, tais como organizações não governamentais e entidades religiosas.

Art.4º. Fica o **Poder Executivo** autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

LIDO NA SESSÃO
Dia 27 / 04 / 19
Secretário

C. M. P. SALA DAS SESSÕES
APROVADO
05 x 02
Votos a Favor X Votos Contra
Data: 15 / 06 / 2019
Secretário

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

JUSTIFICATIVA

Dotar o Município **de Legislação especifica** em relação a proteção do **Nascituro e** das **Gestantes.**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais, 26 de abril de 2019.

JOSIVALDO MACEDO MOURA
Vereador